

TERMO DE CONTRATO 20/2020/SMDU

PROCESSO: 6066.2020/0003206-4

REGIME DE CONTRATAÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO LOGÍSTICA COM LOCAÇÃO DE PALETEIRAS C/OPERADORES para o PROGRAMA CIDADE SOLIDARIA, para viabilizar a entrega de KITS FORMADOS POR: 01 CESTA BASICA, 01 KIT DE HIGIENE E LIMPEZA e 01 CX DE MASCARAS FACIAIS (COMPOSTA DE 50 KITS COM 5 MASCARAS FACIAIS CADA UM), no Município de São Paulo.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo –
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

CONTRATADA: LOGISTICS SOLUTIONS BRASIL
COMERCIO IMP. E EXP. E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 93.10.08.244.3023.6167.3.3.90.32.00.00

NOTA DE EMPENHO: 99684

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SMDU**, e a empresa **LOGISTICS SOLUTIONS BRASIL COMERCIO IMP. E EXP. E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA**.

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU** inscrita no CNPJ Nº 10.577.663/0001-27, com sede na Rua São Bento, nº 405 – 18º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo **Sr. FERNANDO BARRANCOS CHUCRE**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], adiante designada apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **LOGISTICS SOLUTIONS BRASIL COMERCIO IMP. E EXP. E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA**, com sede na Av Eid Mansur, nº 841 - sala J 1, Bairro: Pq São George, CEP 06708-070 Cidade: Cotia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 17.607.064/0001-58, neste ato representada por seu representante legal **Sr. NEWTON LOPES DA CRUZ**, brasileiro, natural de São Paulo-SP, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] SSP/SP, CPF nº [REDACTED], adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no Despacho doc SEI 036342697, do Processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO LOGÍSTICA COM LOCAÇÃO DE PALETEIRAS C/OPERADORES para o PROGRAMA CIDADE SOLIDARIA, para viabilizar a entrega de KITS FORMADOS POR: 01 CESTA BASICA, 01 KIT DE HIGIENE E LIMPEZA e 01 CX DE MASCARAS FACIAIS (COMPOSTA DE 50 KITS COM 5 MASCARAS FACIAIS CADA UM), no Município de São Paulo, observados os itens e as quantidades estimadas a seguir:
- 1.1.1 Estimativa de entregas de 30.000 (trinta mil) KITS FORMADOS POR: 01 CESTA BASICA, 01 KIT DE HIGIENE E LIMPEZA e 01 CX DE MASCARAS FACIAIS (COMPOSTA DE 50 KITS COM 5 MASCARAS FACIAIS CADA UM)

1.1.2 Locação de 02 (duas) Paleteiras com operadores.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviço constantes do Termo de Referência – TDR, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada de acordo com o TDR.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 10 (dez) dias, de 04/12/2020 a 13/12/2020, ou até a realização das entregas previstas, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, de acordo com o parágrafo único do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor unitário contratado é de R\$ 2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) perfazendo um valor total estimado, para 30.000 (trinta mil) entregas, de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais).

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 99684, no valor de R\$ 89.400,00 (oitenta e nove mil e quatrocentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 93.10.08.244.3023.6167.3.3.90.32.00.00 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4 não haverá reajuste na presente contratação.



CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência, cabendo-lhe especialmente:

- a) Designar servidor(a) responsável pela fiscalização do serviço contratado;
- b) Exercer ampla fiscalização sobre os serviços contratados, por intermédio de prepostos seus, devidamente credenciados;
- c) Fornecer à CONTRATADA as informações e a documentação técnica indispensável à execução do objeto, conforme escopo licitado;
- d) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de forma tempestiva, nos termos deste contrato;
- e) Informar tempestivamente à CONTRATADA sobre toda e qualquer autuação, notificação e intimação que venha a receber em face de inadimplemento, pela Contratada, de suas obrigações no âmbito deste contrato;
- f) Cumprir, de forma a não retardar os prazos da Contratada, suas obrigações contratuais que constituam pré-requisitos para que a Contratada cumpra suas próprias obrigações;

6.2 A fiscalização dos serviços pelo CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no Contrato/Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

7.1 Os serviços executados serão objeto de medição semanal, de acordo com os seguintes procedimentos:

7.1.1 No primeiro dia útil subsequente a semana da prestação dos serviços, a CONTRATADA entregará relatório contendo os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados.

7.1.2 A CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

7.1.3 Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

a) O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

7.1.4 Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a CONTRATANTE atestará a medição semanal, no prazo de 01 (um) dia útil contados do recebimento do relatório, comunicando à CONTRATADA o valor aprovado e autorizando a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

7.2 O pagamento será efetuado de acordo com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

a) Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

b) Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

c) Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para

tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

- d) O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- e) Os pagamentos serão efetuados excepcionalmente nos termos do Decreto nº 59.362, de 16/04/20, em razão da emergência que trata o Decreto 59.283/20, em até 07 dias corridos após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do atestado de medição.
- f) Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- g) A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- j) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- k) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- l) Nota Fiscal ou Nota Fiscal devidamente atestada;

7.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.2.2 Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.2.3 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.2.2, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.2.4 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.2.5 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.

8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a supressão ou acréscimo do percentual de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.

8.4 Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.

8.4.1 Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido semanalmente mediante relatório de medição dos serviços executados na semana, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância semanal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

- 10.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- advertência;

- a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses: comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.

10.1.2 Quem ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado nas plataformas Comprasnet e BEC, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, e lhe serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

10.2 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

10.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.3.1 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

10.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.3.3 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.3.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria de Administração e Finanças de SMDU, e protocolizado nos dias úteis, das 10: 00 às 17:00 horas, Rua São Bento, 405 - 17º andar- Centro, São Paulo - SP, CEP: 01011-10 0– Sala 171 B.

10.6 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.7 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como

modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.8 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Para execução deste contrato não será prestada garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Rua São Bento, nº 405 – 18º andar, Centro - São Paulo/SP

CONTRATADA: Av Eid Mansur, nº 841 - sala J 1, Bairro: Pq São George, CEP 06708-070 Cidade: Cotia, Estado de São Paulo

12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos no Termo de Referência.

12.8 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

12.10 São parte integrante do presente contrato:

a) Termo de Referência;

c) cópia dos contratos de locação ou termo de agregamento dos veículos que serão utilizados na presente contratação, caso os veículos não sejam de propriedade da empresa.

c1) Sendo os veículos de sua propriedade, deverá apresentar uma relação contendo: tipo de veículo, capacidade de carga e placas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 04 de dezembro de 2020.


FERNANDO BARRANCOS CHUCRE
SECRETÁRIO
SMDU


NEWTON LOPES DA CRUZ
LOGISTICS SOLUTIONS BRASIL COMERCIO IMP.
E EXP. E SERVICOS DE CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1 
RF 857 43 91

2


LAURA LEILA GOMES FIOREZI
RF. nº 839.332-0